



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.308 DE 03 DE JULHO DE 1975. =

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Ficam majorados a partir de 1º de maio de 1975, os vencimentos dos funcionários públicos municipais conforme tabela abaixo :

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Referência</u>	<u>Vencimento CR\$</u>
1	650,00
2	748,00
3	804,00
4	934,00
5	1.149,00
6	1.245,00
7	1.565,00
8	1.958,00
9	2.446,00

CARGOS ISOLADOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento CR\$</u>
C-1	933,60
C-2	1.148,40
C-3	1.244,40
C-4	1.564,80
C-5	2.445,60
C-6	3.600,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Referência</u>	<u>Vencimento CR\$</u>
1	600,00

ARTIGO 2º Os benefícios da presente Lei, são extensivos aos funcionários autárquicos e aos inativos.

ARTIGO 3º Os salários dos servidores públicos e autárquicos serão reajustados nas mesmas proporções do aumento concedido aos funcionários constantes do artigo primeiro.

LR.



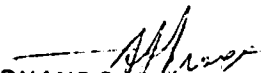
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º A despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

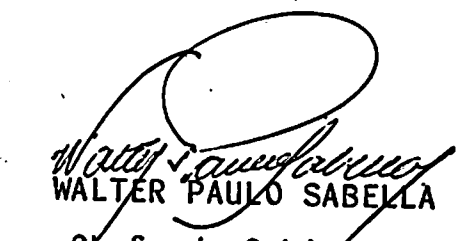
ARTIGO 5º Esta Lei, entrará em vigor no dia 1º de maio - de 1975.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.


FERNANDO CHAGAS FRAGA
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 13 / 4 / 75


WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete